



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA – 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 020/2024:** REGULAMENTA O PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL PELA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS..

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 020/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o porte de arma de fogo funcional pela Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos.

O **Prefeito do Município de São Gonçalo dos Campos**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15, inc. IX, § 3º, 82, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 2º. e 30 da Lei municipal n. 971/2020, e art. 16 da Lei federal n. 13.022/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento do porte de arma de fogo funcional pela Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos.

§ 1º. O porte de arma de fogo funcional será concedido ao integrante da Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos que obtiver autorização da Polícia Federal inclusive com participação em curso de formação de acordo com currículo da disciplina de armamento e tiro estabelecido pela Polícia Federal, bem como comprovação de treinamento técnico previsto no Art. 59 do Decreto Federal Nº 11.615/2023.

§ 2º. O treinamento técnico de que trata o parágrafo anterior destinará, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de sua carga horária ao conteúdo prático, nos termos do Art. 59, § 1º, do Decreto federal Nº. 11.615/2023.

§ 3º. Os guardas municipais com porte de arma de fogo funcional serão submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, 80h (oitenta horas) anuais, nos termos do Art. 59, § 3º, do Decreto Federal Nº.11.615/2023.

§ 4º. Os guardas municipais autorizados pela Polícia Federal a portar arma de fogo poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em Município situado em Estado limítrofe.

§ 5º. O porte de arma de fogo de forma ostensiva só é permitido quando o guarda municipal estiver devidamente uniformizado.

§ 6º. Compete ao Comandante Geral da Guarda Municipal a expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória e frequência para o estágio de qualificação profissional.

Art. 2º. A identidade funcional da Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos será nas cores azul e branca, com foto do servidor, marca d'água do brasão do Município e brasão da Guarda Municipal em cores originais, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre o Município de São Gonçalo dos Campos e a Superintendência de Polícia Federal do Estado da Bahia.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º. A identificação funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que a substitua, e deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo Sistema Nacional de Armas (SINARM), os limites, prazo de validade, abrangência territorial nos termos da Instrução Normativa Nº. 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021.

§ 2º. A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos será elaborada conforme especificações do *caput* deste artigo e, além do constante no § 1º, deverá conter:

I - nome do servidor;

II - foto do servidor;

III - função;

IV - filiação;

V - naturalidade;

VI - data de nascimento;

VII - tipo sanguíneo,

VIII - número de Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;

IX - assinatura do Secretário Municipal de Infraestrutura;

X - assinatura do servidor.

§ 3º. Em caso de perda, extravio ou roubo do documento de identificação funcional, bem como do registro da arma, o servidor deverá imediatamente registrar boletim de ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar ao Comando da Guarda Municipal.

§ 4º. Na hipótese do servidor Guarda Municipal ter modificada a sua apresentação facial em decorrência do uso de barba ou bigode, deverá ele providenciar carteira funcional às próprias expensas.

Art. 3º. Compete ao Comando da Guarda Municipal o controle do material bélico, a entrega do armamento letal e não letal, bem como das munições, mediante Termo de Entrega de Material Bélico.

Parágrafo único. O controle e entrega do material bélico podem ser delegados pelo Comando da Guarda Municipal, sempre sob sua responsabilidade e supervisão.

Art. 4º. O armazenamento de arma de fogo da Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos será realizado em local próprio que forneça padrões de segurança de acordo com as normativas do Sistema Nacional de Armas (SINARM), além de:



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - ter local próprio, construído em alvenaria;
- II – ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;
- III - possuir porta de ferro, com trava e cadeado;
- IV - possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

Art. 5º. O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

- I - Termo de Cautela, assinado e datado;
- II - Livro Ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos.

§ 1º. A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 2º. Somente poderão ter acesso à sala de armas:

- I - o responsável pelo controle do armamento;
- II - a supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela diária de equipamento ou armamento;
- III - pessoas devidamente autorizadas pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 3º. Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.

Art. 6º. As armas de fogo de grosso calibre, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, entre outros, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

Art. 7º. A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos constitui ato discricionário da Administração Pública, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 8º. O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 9º. A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da Guarda Municipal ou inspetor responsável, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o guarda municipal cumprir ainda as seguintes exigências:

I - guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;

II - comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do guarda municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

Art. 10. Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o guarda municipal lavrar o boletim de ocorrência e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para o Comando da Guarda Municipal, para as devidas providências e informação do fato aos órgãos competentes.

Art. 11. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.

Art. 12. O guarda municipal detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio do Município é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Parágrafo único. O Guarda Municipal detentor usuário de arma de fogo de propriedade do Município deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 13. Os armamentos e equipamentos não letais e acessórios deverão ser acautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

Art. 14. A não concessão e a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo poderão ocorrer, por ato do Comandante da Guarda Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º. deste Decreto;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II - submissão a processo disciplinar e/ou criminal que envolvam o uso do armamento em desacordo com as determinações legais ou regimentares, que exija medida de suspensão preventiva;

III - condenação criminal pela prática de infração penal, ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões graves na Administração Pública Municipal;

IV - utilização do armamento para fins particulares;

V - inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob a posse e guarda do agente;

VI - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

VII - ordem judicial.

§ 1º. Procedida a não concessão ou a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo, deverá o Comando da Guarda Municipal informar imediatamente o Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 2º. Nos casos de suspensão, deverá o Comandante da Guarda Municipal recolher a autorização para o porte de arma de fogo e providenciar a descautela do armamento.

§ 3º. Cessada a causa impeditiva e adotadas as providências exigíveis, o Comandante da Guarda Municipal restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da cautela do armamento ao servidor, e imediata informação ao Secretário de Infraestrutura.

Art. 15. A autorização de porte de arma de fogo poderá ser imediatamente suspensa, *ex officio*, diante de qualquer condição abaixo:

I - laudo da Junta Médica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;

II - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria 'F' da Classificação internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

III - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência;

IV - porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V - ordem judicial;

VI – imposição de medida judicial restritiva de liberdade;

VII – prática de violência, em serviço ou em razão dele, salvo a legítima defesa;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VIII - afastamento do serviço pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para concorrer a cargo eletivo.

§ 1º. Caberá ao Comandante da Guarda Municipal, em razão dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, providenciar o recolhimento imediato do armamento cautelado ao guarda municipal.

§ 2º. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ao Comando.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, bem como por determinação judicial, restrição médica ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, nos termos do conforme parágrafo único do art. 16 da Lei federal Nº. 13.022/2004.

§ 4º. Poderá sofrer suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, de forma preventiva, o guarda municipal que se envolver em prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Art. 22, I e § 20 da Lei Federal Nº. 11.340/2006, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou desobediência, conforme o caso.

§ 5º. Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, à exceção dos casos em que haja manifestação expressa de médico ou perícia oficial do Município.

§ 6º. Cessados os motivos impeditivos, a cautela do armamento será restituída ao guarda municipal.

Art. 16. O guarda municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

I - quando de serviço com arma da Corporação, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro de arma de fogo;

II - quando de folga com arma da Corporação, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional, e o certificado de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o guarda municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos e ao portar arma de fogo



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

Art. 17. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da carteira de identificação funcional, deverá o guarda municipal comunicar imediatamente a unidade policial mais próxima e encaminhar o boletim de ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 18. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o guarda municipal apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário de Infraestrutura.

Art. 19. O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o guarda municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais, identificar-se à autoridade policial ou ao responsável pela segurança do local ou evento, informando estar armado e sobre os dados do armamento.

Art. 20. É vedado ao guarda municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, como pronta intervenção para preservar a disciplina e o decoro da Corporação, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte.

Art. 21. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, periodicamente a teste de capacidade psicológica, conforme previsão legal.

Art. 22. O Comandante da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto federal Nº. 9.847/2019, e Instrução Normativa Nº. 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021, podendo:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - determinar a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º. Cabe ao Comando da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 23. É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal de São Gonçalo dos Campos quando em serviço.

Art. 24. Todos os integrantes da Guarda Municipal são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comandante da Guarda Municipal, da Corregedoria da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal